



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO.

CNPJ 77.431.328/0001-97. Rua São Vicente, Nº 1.325 Fone/Fax: (43) 3324-1491. CEP 86025-040 – Londrina-Pr. stial@sercomtel.com.br Código Sindical 016.815.01391-0 – Carta Sindical MTB 303.125 registrada em 22/10/1980.

MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, representando os empregadores o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ, através de seu Presidente infra assinado e de outro lado representando os empregados, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA, E REGIÃO, através de seu Presidente, infra assinado, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, na forma abaixo, com as seguintes cláusulas:

01.VIGÊNCIA: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2023 e encerrando-se em 31 de outubro de 2024.

02.CATEGORIAS ABRANGIDAS: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das indústrias de panificação e confeitarias e docerias estabelecidas nos municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã.

03.REAJUSTE SALARIAL: Os sindicatos convenientes acertam que os salários dos empregados serão corrigidos da seguinte forma: **Reajuste salarial de 4,14% (Quatro virgula quatorze por cento)** a partir de 1º de dezembro de 2023, aplicados sobre os salários vigentes proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa e já corrigidos pela convenção coletiva de trabalho 2022/2023, deduzidos eventuais aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas.

04. PISO SALARIAL: a partir de 1º de dezembro de 2023, os pisos salariais da categoria ficam assim estabelecidos:

a) Mestre Padeiro ou Mestre Confeiteiro	R\$ 1.978,00
b) Padeiro ou Confeiteiro	R\$ 1.797,80
c) Auxiliar Pleno	R\$ 1.572,40
d) Balconista e demais auxiliares	R\$ 1.572,40
e) Auxiliar de Limpeza e Higiene	R\$ 1.441,20
f) Iniciantes até 90 (noventa) dias	R\$ 1.430,25

05.GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE – CESTA BÁSICA

Fica assegurado aos trabalhadores que comparecerem a todos os dias de trabalho no mês e que não apresentarem nenhuma falta, exceto as faltas justificadas que serão descontadas proporcionalmente aos dias não trabalhados e as que não forem justificadas o desconto será integral, uma cesta básica no valor de R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais), a título de assiduidade, que deverá ser obrigatoriamente em cartão magnético, sem que isso caracterize salário "in natura", não integrando de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa poderá verificar a possibilidade de inclusão deste benefício no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

06.VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o Vale Transporte a todos os trabalhadores da categoria, nos termos da legislação, sem nenhum desconto por conta deste benefício, sem que isto caracterize salário "in natura" desde que efetivamente comparecerem a todos os dias de trabalho no mês e que não apresentarem nenhuma falta, justificadas ou não.

07.BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO: As empresas deverão pagar ao sindicato profissional (STIAL), mensalmente, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, devendo o montante arrecadado ser repassado ao STIAL até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. O STIAL manterá contrato com a empresa CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – CENAT, visando a realização de consultas odontológicas na especialidade de clínico geral, abrangendo os seguintes procedimentos: restauração em amálgama; restauração em resina; raspagem supra gengival; profilaxia com jato de bicarbonato, pasta profilática e antisséptico; extração simples; aplicação de flúor; terapia oral. O benefício concedido será disponibilizado a todos os empregados que mantêm vínculo de caráter empregatício com a empresa e aos seus dependentes legais. Não haverá descontos ou custos ao empregado. A empresa CENAT estenderá ao usuário e seus dependentes o uso da carteira médica, laboral e de exames de imagem com custos subsidiados. Os procedimentos previstos estarão no site www.stialondrina.com.br.

08. RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Ficou acordado entre os sindicatos que as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos por iniciativa da empresa ou pedido de demissão e que contem com mais de doze (12) meses no emprego deverão OBRIGATORIAMENTE serem feitas no STIALONDRINA.

09. MENSALIDADE SINDICAL DOS ASSOCIADOS DO STIAL: R\$ 22,00 (Vinte e Dois reais). A Contribuição negocial será de R\$14,00 (Quatorze Reais) dos empregados não associados ao STIAL, conforme prescreve o artigo 545 da CLT.

10. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: 1% da folha de pagamento bruta, com valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

11. Manutenção das demais cláusulas da CCT anterior.

Londrina, 06 de dezembro de 2023.

SIND. DAS IND. PANIF. CONF. DO NORTE DO PARANÁ (SINDPANP)

Lauro Kleber - Diretor - Presidente.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. ALIM., AFINS E DO C. S: DE LONDRINA E REGIAO

LEANDIR GUIMARÃES DA SILVA - Diretor - Presidente.